

ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS
Fundada em 10 de agosto de 2013

ESTATUTO DA ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DOS FINS

Art. 1º A Academia Ludovicense de Letras – ALL, cognominada Casa de Maria Firmina dos Reis, fundada em 10 de agosto de 2013, aos 190 (cento e noventa) anos de nascimento do poeta Gonçalves Dias, como parte da programação do evento "Mil poemas para Gonçalves Dias", promovido pelo Instituto Histórico e Geográfico do Maranhão – IHGM, pela Federação das Academias de Letras do Maranhão – FALMA e pela Sociedade de Cultura Latina do Estado do Maranhão e do Brasil – SCLMA/SCLB, em celebração final do aniversário dos 400 (quatrocentos) anos da fundação da cidade de São Luís, é uma pessoa jurídica de direito privado, associação de prazo de duração indeterminado e fins não econômicos, com sede e foro na cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, submetendo-se às normas do presente Estatuto, de seu Regimento Interno e da legislação vigente no país, no que for pertinente.

Art. 2º A Academia tem por finalidade o desenvolvimento e a difusão da cultura e da literatura ludovicense, a defesa das tradições literárias do Maranhão e, particularmente, de São Luís, a perpétua renovação e revitalização do legado da Atenas Brasileira, o culto às origens da cidade e à sua formação pelas letras, a valorização do vernáculo e o intercâmbio com os centros de atividades culturais do Maranhão, do Brasil e do exterior.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Academia é composta por:

- I – membros efetivos;
- II – membros honorários;
- III – membros correspondentes;
- IV – membros beneméritos.

§ 1º Os membros *efetivos*, denominados Acadêmicos em sentido estrito, são os ocupantes das 40 (quarenta) cadeiras do sodalício, na qualidade de fundadores

ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS
Fundada em 10 de agosto de 2013

ou eleitos por escrutínio secreto, ludovicenses ou residentes na ilha de Upaon-Açu, mais conhecida como de São Luís, há pelo menos 10 (dez) anos, detentores de reconhecido saber ou talento literário ou científico.

§ 2º Os membros *fundadores*, em número de 25 (vinte e cinco), são aqueles que se fizeram presentes, na posição de organizadores ou mediante convite da presidência da Federação das Academias de Letras do Maranhão – FALMA e da Comissão promotora do evento, integrada por representantes do Instituto Histórico e Geográfico do Maranhão – IHGM e da Sociedade de Cultura Latina do Estado do Maranhão e do Brasil – SCLMA/SCLB, na cerimônia de criação da Academia, realizada no auditório dos Colegiados Superiores do Palácio Cristo Rei a 10 de agosto de 2013, devidamente identificados na respectiva ata de fundação, com base no Livro de Presenças.

§ 3º São membros fundadores da Academia Aldy Mello de Araújo, Álvaro Urubatan Melo, Ana Luiza Almeida Ferro, André Gonzalez Cruz, Antônio Augusto Ribeiro Brandão, Antonio José Noberto da Silva, Arquimedes Viegas Vale, Arthur Almada Lima Filho, Aymoré de Castro Alvim, Clores Holanda Silva, Dilercy Aragão Adler, João Batista Ericeira, João Francisco Batalha, José Cláudio Pavão Santana, José de Ribamar Fernandes, Leopoldo Gil Dulcio Vaz, Michel Herbert Alves Florêncio, Osmar Gomes dos Santos, Paulo Roberto Melo Sousa, Raimundo da Costa Viana, Raimundo Gomes Meireles, Raimundo Nonato Serra Campos Filho, Roque Pires Macatrão, Sanatiel de Jesus Pereira e Wilson Pires Ferro.

§ 4º Os membros *honorários* são brasileiros ou estrangeiros de notável merecimento cultural, revelando, em obras de cunho literário ou científico, ou ainda em suas atividades profissionais, apreciável interesse pela vida intelectual de São Luís.

§ 5º Poderão migrar para a categoria de membros honorários os membros efetivos com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviços prestados à Academia ou com mais de 80 (oitenta) anos de idade.

§ 6º Os membros *correspondentes* são profissionais de reconhecido mérito no campo literário ou científico, nacionais ou estrangeiros, não residentes em São Luís.

§ 7º Os membros *beneméritos* são aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Academia.

§ 8º Os membros efetivos, os únicos com direito a voto nas sessões da Academia, ostentam o título em caráter de perpetuidade, ocupando Cadeira própria do sodalício.

§ 9º As cadeiras ocupadas pelos membros efetivos são numeradas e identificadas pelo patronato de figuras notórias da vida cultural e literária ludovicense e maranhense, por ordem cronológica de nascimento, já falecidas.

Art. 4º As cadeiras da Academia apresentam, respectivamente, em caráter de perpetuidade, os seguintes patronos:

Cadeira nº 1 – CLAUDE D'ABBEVILLE (Frei)

Cadeira nº 2 – ANTÔNIO VIEIRA (Padre)

Cadeira nº 3 – Manuel ODORICO MENDES

Cadeira nº 4 – Francisco SOTERO DOS REIS

Cadeira nº 5 – JOÃO Francisco LISBOA

Cadeira nº 6 – CÂNDIDO MENDES de Almeida

Cadeira nº 7 – Antônio GONÇALVES DIAS

Cadeira nº 8 – MARIA FIRMINA DOS REIS

ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS
Fundada em 10 de agosto de 2013

- Cadeira nº 9 – Antônio HENRIQUES LEAL
 Cadeira nº 10 – SOUSÂNDRADE (Joaquim de Sousa Andrade)
 Cadeira nº 11 – CELSO Tertuliano da Cunha MAGALHÃES
 Cadeira nº 12 – José RIBEIRO DO AMARAL
 Cadeira nº 13 – ARTUR Nabantino Gonçalves de AZEVEDO
 Cadeira nº 14 – ALUÍSIO Tancredo Gonçalves de AZEVEDO
 Cadeira nº 15 – RAIMUNDO da Mota de Azevedo CORREIA
 Cadeira nº 16 – Antônio Batista BARBOSA DE GODOIS
 Cadeira nº 17 – CATULO DA PAIXÃO Cearense
 Cadeira nº 18 – Henrique Maximiano COELHO NETO
 Cadeira nº 19 – João DUNSHEE DE ABRANCHES Moura
 Cadeira nº 20 – José Pereira da GRAÇA ARANHA
 Cadeira nº 21 – FRAN PAXECO (Manuel Francisco Pacheco)
 Cadeira nº 22 – José Américo Olímpio Cavalcante dos Albuquerque
 MARANHÃO SOBRINHO
 Cadeira nº 23 – DOMINGOS Quadros BARBOSA Álvares
 Cadeira nº 24 – Manuel VIRIATO CORRÊA Baima do Lago Filho
 Cadeira nº 25 – LAURA ROSA
 Cadeira nº 26 – Raimundo CORRÊA DE ARAÚJO
 Cadeira nº 27 – HUMBERTO DE CAMPOS Veras
 Cadeira nº 28 – ASTOLFO Henrique de Barros SERRA
 Cadeira nº 29 – DILÚ MELLO (Maria de Lourdes Argollo Oliver)
 Cadeira nº 30 – ODYLO COSTA, FILHO
 Cadeira nº 31 – MÁRIO Martins MEIRELES
 Cadeira nº 32 – JOSUÉ de Souza MONTELLO
 Cadeira nº 33 – CARLOS Orlando Rodrigues DE LIMA
 Cadeira nº 34 – LUCY de Jesus TEIXEIRA
 Cadeira nº 35 – DOMINGOS VIEIRA FILHO
 Cadeira nº 36 – JOÃO Miguel MOHANA
 Cadeira nº 37 – Maria da CONCEIÇÃO Neves ABOUD
 Cadeira nº 38 – DAGMAR DESTÊRRO e Silva
 Cadeira nº 39 – BANDEIRA TRIBUZI (José Tribuzi Pinheiro Gomes)
 Cadeira nº 40 – José RIBAMAR Sousa dos REIS

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 5º São condições de elegibilidade para membro efetivo da Academia:

- I – ser ludovicense ou, não o sendo, ter, no mínimo, 10 (dez) anos ininterruptos de residência na ilha de Upaon-Açu, mais conhecida como de São Luís;
- II – exercer notória atividade literária ou de relevante valor cultural;
- III – haver publicado, no mínimo, um livro de reconhecido valor literário ou científico.

§ 1º Declarada a vacância de uma Cadeira da Academia, o próprio candidato, pessoalmente ou mediante procurador devidamente habilitado, não componente do quadro associativo, deverá fazer a sua inscrição, na forma do Regimento Interno, instruída com o seu *curriculum vitae*, incluindo a sua bibliografia em destaque, e exemplares de suas publicações, apresentadas em caráter de doação à Biblioteca

ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS
Fundada em 10 de agosto de 2013

do sodalício, além da comprovação de sua residência em São Luís por, pelo menos, 10 (dez) anos ininterruptos, na hipótese de não ser ludovicense.

§ 2º Será nomeada uma comissão especial de 3 (três) membros efetivos para a elaboração de parecer sobre as candidaturas apresentadas *opportuno tempore*.

§ 3º Será considerado eleito para ocupar uma das cadeiras da instituição aquele que, em sessão do Plenário, alcançar os votos da maioria absoluta dos membros efetivos, no primeiro escrutínio; ou da maioria absoluta dos votantes, no segundo ou terceiro escrutínio, apenas possíveis entre os dois candidatos anteriormente mais votados, desde que o número de participantes do sufrágio presente, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros efetivos.

§ 4º Ao ser empossado, o novo Acadêmico deverá evocar sucintamente os seus antecessores e discorrer, obrigatoriamente, sobre a personalidade e a obra do patrono de sua Cadeira e de seu antecessor imediato, em discurso escrito e previamente encaminhado à Diretoria.

Art. 6º A indicação dos membros honorários, correspondentes e beneméritos, dirigida ao Presidente da Academia, na forma do Regimento Interno, pode ser feita por, pelo menos, 2 (dois) membros efetivos do sodalício, a qual deverá ser devidamente fundamentada por escrito, também instruída, no caso dos dois primeiros, com o *curriculum vitae* do proposto, incluindo a sua bibliografia em relevo, além de exemplares de suas publicações, apresentadas em caráter de doação à Biblioteca do sodalício.

§ 1º A proposta de concessão do título de membro benemérito poderá ser formulada pela Diretoria.

§ 2º A indicação do membro honorário que recaia sobre um membro efetivo ou do membro correspondente deverá estar instruída, além do já mencionado no *caput*, com a expressa manifestação de vontade do proposto.

§ 3º Será nomeada uma comissão de 3 (três) membros efetivos para a elaboração de parecer sobre o preenchimento ou não, pelo proposto, dos requisitos para a sua admissão na categoria de membro honorário ou membro correspondente.

Art. 7º A eleição dos membros honorários, correspondentes e beneméritos é realizada em sessão do Plenário, com a presença, no mínimo, de 10 (dez) membros efetivos, considerando-se aprovada a indicação que obtiver, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos Acadêmicos;

Art. 8º Exigir-se-á, para membro honorário, o preenchimento dos requisitos especificados no art. 3º, § 4º.

Art. 9º Exigir-se-ão, para membro correspondente, as qualificações especificadas no art. 3º, § 6º, e no art. 5º, II e III.

Art. 10. Exigir-se-á, para membro benemérito, o preenchimento do requisito especificado no art. 3º, § 7º.

Art. 11. Poderá demitir-se da Academia qualquer membro que nela não tenha mais interesse em permanecer, bastando, para tanto, encaminhar comunicação escrita à Diretoria, hipótese em que o pedido será homologado pelo Presidente, sem necessidade de votação pelo Plenário.

ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS
Fundada em 10 de agosto de 2013

Art. 12. Será excluído da Academia, por justa causa, mediante deliberação fundamentada em sessão extraordinária do Plenário, convocada especificamente para esse fim, assegurado direito de defesa e de recurso, o membro que venha a descumprir reiteradamente norma(s) estatutária(s) ou regimental(is), causar prejuízo moral ou material para a instituição, praticar, fora do âmbito da Academia, ato maculador de sua idoneidade moral ou conceito social ou ser condenado pela prática de crime ou improbidade administrativa em sentença judicial transitada em julgado, considerando-se excluído pela verificação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos Acadêmicos.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13. São direitos dos membros efetivos:

I – usar o título acadêmico;

II – ter voz e voto nas sessões;

III – votar e ser votado para os cargos eletivos;

IV – demitir-se, voluntariamente, do quadro associativo da Academia.

§ 1º Somente podem exercer o direito ao voto e ser votados os Acadêmicos em pleno gozo de seus direitos sociais, isto é, em dia com o pagamento da contribuição mensal ou anual à Academia ou, no máximo, em não atraso de suas mensalidades por mais de 6 (seis) meses, ininterruptamente ou não.

§ 2º Excepcionalmente, por deliberação da Diretoria, pela maioria de seus integrantes, poderá ser permitido, temporariamente, no interesse da Academia, o exercício do direito de voto por Acadêmicos que não preenchem o requisito insito no parágrafo anterior.

Art. 14. São deveres dos membros efetivos:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – zelar pelo bom nome da Academia e pela dignidade da investidura;

III – comparecer às sessões, quando convocados;

IV – acatar as decisões do Plenário e da Diretoria;

V – desempenhar com zelo os mandatos ou encargos que lhes forem confiados por eleição ou designação;

VI – participar das atividades e eventos patrocinados pela Academia;

VII – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Academia;

VIII – efetuar o pagamento da contribuição mensal ou anual à Academia;

IX – manter atualizado, nos registros da Academia, os seus dados pessoais.

§ 1º Os membros efetivos são os únicos contribuintes obrigatórios, sendo o valor das mensalidades estabelecido na última sessão de cada ano, por deliberação do Plenário de competência relativa.

§ 2º Configura falta grave, passível de exclusão do quadro associativo, o descumprimento injustificado, por tempo superior a 1 (um) ano, de qualquer dos deveres assinalados neste artigo.

Art. 15. São direitos dos membros honorários, correspondentes e beneméritos:

ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS
Fundada em 10 de agosto de 2013

I – identificar-se como membro honorário, correspondente ou benemérito da Academia;

II – participar das sessões da Academia;

III – comunicar o seu desligamento do quadro associativo.

Art. 16. São deveres dos membros honorários, correspondentes e beneméritos:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – zelar pelo bom nome da Academia;

III – acatar as decisões do Plenário e da Diretoria;

IV – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Academia;

V – manter atualizado, nos registros da Academia, os seus dados pessoais.

Art. 17. Os membros da Academia, inclusive os integrantes da Diretoria, não respondem individualmente, nem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou outras contraídas em nome dela, expressa ou tacitamente, por seus representantes, sendo as ditas obrigações satisfeitas apenas pelos bens sociais.

Art. 18. Nenhum membro da Academia poderá receber, a qualquer título, vantagem financeira pelo exercício de seus mandatos ou funções ou por eventuais serviços prestados à instituição.

CAPÍTULO V
DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS
Seção I
DOS ÓRGÃOS

Art. 19. São órgãos da Academia:

I – o Plenário;

II – a Diretoria;

III – o Conselho Fiscal;

IV – o Conselho dos Decanos;

V – as comissões permanentes e temporárias.

Seção II
DO PLENÁRIO

Art. 20. O Plenário, órgão máximo da Academia, de cunho deliberativo e consultivo, com atribuições de assembleia geral, é composto pela reunião de seus membros efetivos, funcionando sob a forma de sessões.

§ 1º Os membros efetivos têm direito a voz e ao voto individual.

§ 2º O Plenário está apto a exercer todas as suas atribuições com a presença, no mínimo, de 10 (dez) membros efetivos, deliberando pela maioria dos votos dos Acadêmicos, salvo disposição em contrário.

§ 3º Quando, na hora estabelecida para o início da sessão, não se haja concretizado o *quorum* especificado no parágrafo anterior, a sessão será aberta 15 (quinze) minutos depois, desde que presentes, no mínimo, 5 (cinco) membros efetivos, 2 (dois) dos quais, pelo menos, componentes da Diretoria.

ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS
Fundada em 10 de agosto de 2013

§ 4º Dependendo da matéria, serão computados no número de participantes do Plenário os membros efetivos ausentes que se houverem manifestado, por correspondência ou em sessão, sobre o assunto em pauta.

§ 5º A competência do Plenário, em decorrência da exigência de *quorum*, para efeito de deliberação, apresenta a seguinte classificação:

I – absoluta, quando reunida a maioria absoluta dos membros efetivos, os quais poderão, excepcionalmente, fazer-se representar mediante documento conclusivo sobre a matéria a ser discutida e votada;

II – relativa, mediante o *quorum* previsto no § 2º deste artigo;

III – restrita, mediante *quorum* inferior ao do inciso anterior e igual ou superior ao mínimo fixado no § 3º deste artigo.

Art. 21. O Plenário reunir-se-á em sessões ordinárias, sessões extraordinárias de trabalho ou sessões extraordinárias públicas.

Art. 22. Todas as sessões da Academia realizar-se-ão na sua sede, ressalvados casos excepcionais, assim considerados pela Diretoria.

Art. 23. As sessões ordinárias serão realizadas mensalmente, nos termos estabelecidos no Regimento Interno, independentemente de convocação, salvo na reabertura dos trabalhos, ao término do recesso.

§ 1º Não haverá sessões ordinárias nos períodos de recesso e de luto oficial da Academia.

§ 2º Os períodos de recesso serão anualmente estabelecidos pela Diretoria.

Art. 24. As sessões extraordinárias serão expressamente convocadas, por via eletrônica ou postal, com antecedência que permita aos Acadêmicos tomarem conhecimento dos assuntos que motivaram a sua convocação.

§ 1º As sessões extraordinárias de trabalho serão convocadas para a apreciação de assunto relevante e de inadiável resolução.

§ 2º As sessões extraordinárias públicas destinam-se à realização das solenidades de posse de Acadêmicos, recebimento de personalidades, homenagem a instituições ou personalidades, recebimento ou entrega de honrarias e celebração de fatos ou datas de alta relevância cultural.

Art. 25. Das sessões ordinárias e extraordinárias de trabalho participarão os membros efetivos e ainda, eventualmente:

I – membros honorários, correspondentes e beneméritos, com direito a voz;

II – pessoas especialmente convidadas pela Diretoria ou por Acadêmico por esta autorizado.

§ 1º Apenas os membros efetivos participarão das sessões sigilosas ou da parte delas com tal natureza.

§ 2º Os participantes das sessões previstas no parágrafo anterior deverão guardar sigilo a respeito dos assuntos nelas tratados; do mesmo modo, as atas respectivas consignarão somente as deliberações adotadas.

Art. 26. Havendo *quorum*, o Presidente ou o seu substituto estatutário declarará aberta a sessão, que, sendo ordinária, terá esta sequência:

I – leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS
Fundada em 10 de agosto de 2013

II – leitura, discussão e deliberação sobre a Ordem do Dia;

III – leitura:

a) das Efemérides Acadêmicas do período compreendido entre a data da sessão e a véspera da sessão seguinte;

b) da correspondência recebida e da expedida;

IV – apresentação das publicações recebidas e informação sobre as remetidas;

V – comunicações do Presidente;

VI – apresentação, por membro da Diretoria, de comissões, de outros órgãos ou por Acadêmicos especialmente designados, de relatórios, pareceres ou outros resultados de seus trabalhos.

§ 1º Em seguida será facultada a palavra aos Acadêmicos, que dela farão uso de acordo com a ordem de inscrição e pelo tempo que lhes for concedido, para:

I – apresentar proposta, indicação ou requerimento;

II – tratar de assunto de interesse administrativo ou institucional da Academia;

III – dar notícias, fazer comentários ou apreciações de natureza cultural;

IV – apresentar trabalhos literários;

V – fazer outras comunicações relevantes.

§ 2º As intervenções listadas no parágrafo anterior serão, preferencialmente, apresentadas por escrito e lidas por seu signatário ou pelo Acadêmico que lhe represente na tarefa.

§ 3º É facultado ao Acadêmico falar sentado nas sessões ordinárias e extraordinárias; nas sessões públicas e solenes deve falar da tribuna, com exceção do Presidente, que fala de seu lugar na mesa.

§ 4º Salvo deliberação em contrário ou nos casos excepcionados neste Estatuto, as matérias que dependerem de discussão e votação serão prontamente submetidas ao Plenário, havendo *quorum* para esse fim.

§ 5º As matérias que não forem discutidas e votadas na sessão serão automaticamente inscritas para a sessão seguinte, e nesta apreciadas em caráter prioritário.

§ 6º O Presidente envidará esforços visando designar Acadêmicos ou convidar outras pessoas para apresentarem trabalhos de natureza cultural nas sessões, hipótese na qual estas poderão ter a sua parte inicial abreviada ou suprimida.

§ 7º As eleições e os assuntos econômico-financeiros terão preferência sobre as demais matérias, bem como, nas discussões, usufruirão preferência os Acadêmicos com inscrição para tratar de idêntico assunto.

§ 8º É facultado a qualquer Acadêmico solicitar apartes, suscitar questões de ordem, prestar ou pedir esclarecimentos, encaminhar votações, propor a inclusão de assuntos na Ordem do Dia e o encerramento ou adiamento de discussões ou votações.

§ 9º O encerramento ou adiamento das discussões depende de aprovação do Plenário.

§ 10. As votações serão simbólicas, nominais ou secretas, adotando-se a primeira forma sempre que este Estatuto, o Regimento Interno ou o Plenário não dispuser em contrário.

§ 11. Nas votações simbólicas ou nominais, o Presidente apenas votará em caso de empate.

ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS
Fundada em 10 de agosto de 2013

Art. 27. Nas sessões extraordinárias de trabalho serão observadas, no que couberem, as prescrições do artigo anterior, desde que não seja vislumbrado prejuízo algum para o alcance dos objetivos de sua convocação.

§ 1º As sessões mencionadas no *caput* serão convocadas pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos membros efetivos, mediante circular, por via eletrônica ou postal, que indicará, obrigatoriamente:

I – data, local e hora de início dos trabalhos, em primeira e em segunda convocações, com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos;

II – finalidade da convocação e resumo preciso dos assuntos a serem tratados.

§ 2º A convocação será instruída com a íntegra dos documentos a serem discutidos e votados.

Art. 28. As sessões extraordinárias públicas terão rito próprio, consoante sua natureza, observado o seguinte, afora outras prescrições estabelecidas neste Estatuto e no Regimento:

I – programação prévia e limitada à finalidade da sessão;

II – expedição de convites especiais;

III – palavra deferida apenas aos oradores oficialmente designados para a solenidade.

Art. 29. Compete ao Plenário, além de outras atribuições prescritas neste Estatuto, o seguinte:

I – alterar o Estatuto, inclusive no tocante à administração;

II – eleger os membros efetivos;

III – aprovar a dissolução da Academia;

IV – destituir, no todo ou em parte, os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de outros órgãos;

V – eleger ou reeleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VI – aprovar a admissão dos membros honorários, correspondentes e beneméritos;

VII – aprovar a exclusão de membros;

VIII – autorizar a aquisição ou a alienação, pela Academia, de bens móveis de uso duradouro ou de bens imóveis;

IX – decidir, após proposta formal da Diretoria apreciada conclusivamente por comissão para tal fim designada, a respeito de alienações, contratos, ajustes, aceitação de doações com ônus e quaisquer outros encargos da Academia;

X – decidir sobre a aceitação, pela Academia, de auxílios, doações e legados, bem como encargos de natureza cultural;

XI – apreciar e aprovar a programação anual de atividades da Academia;

XII – aprovar as contas;

XIII – aprovar o Regimento Interno;

XIV – exercer outras atribuições, em matérias expressamente avocadas ou submetidas pela Diretoria à sua apreciação e pronunciamento;

XV – decidir sobre todas as matérias que lhe sejam submetidas, por convocação promovida por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos membros efetivos;

XVI – discutir e aprovar as atas das sessões;

XVII – conhecer da correspondência e das publicações recebidas e expedidas.

§ 1º No caso dos incisos I a IV, a competência do Plenário é absoluta; no dos incisos V a XV, relativa; e no dos incisos XVI e XVII, restrita.

ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS
Fundada em 10 de agosto de 2013

§ 2º No caso dos incisos I a XVI, a competência do Plenário é privativa.

Seção III
DA DIRETORIA

Art. 30. A Diretoria é órgão executivo, deliberativo e, subsidiariamente, consultivo.

Parágrafo único. A Diretoria será eleita em sessão do Plenário, por voto secreto ou, excepcionalmente, conforme o caso, por aclamação, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita, individual ou coletivamente.

Art. 31. A Diretoria da Academia será composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário-Geral;
- IV – 1º Secretário;
- V – 2º Secretário;
- VI – 1º Tesoureiro;
- VII – 2º Tesoureiro.

Art. 32. A administração geral da Academia é de responsabilidade da Diretoria e será exercida consoante disposto neste Estatuto.

Art. 33. A Diretoria reunir-se-á periodicamente, com o mínimo de 3 (três) de seus membros, passando a deliberar com a presença da maioria absoluta.

§ 1º As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente ou pelo mínimo de 3 (três) de seus componentes.

§ 2º Das reuniões de que cuida este artigo serão lavradas atas.

Art. 34. As decisões da Diretoria consistirão em:

- I – resoluções;
- II – despachos, autorizações, comunicações e outras matérias de expediente.

Art. 35. Em suas faltas ou impedimentos, os membros da Diretoria serão substituídos, sucessivamente, nos seguintes termos:

- I – o Presidente, pelo Vice-Presidente ou pelo Secretário-Geral;
- II – o Secretário-Geral, pelo 1º Secretário ou pelo 2º Secretário;
- III – o 1º Secretário, pelo 2º Secretário;
- IV – o 1º Tesoureiro, pelo 2º Tesoureiro.

§ 1º Os substitutos exercerão as funções eventuais cumulativamente com as de seu cargo.

§ 2º Ocorrendo as hipóteses previstas no *caput*, por tempo ou em medida que comprometa o bom funcionamento da Academia, serão, por proposta da Diretoria e aprovação do Plenário de competência relativa, designados substitutos interinos.

§ 3º Qualquer membro da Diretoria poderá solicitar licença de suas funções, por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 36. Vagando algum cargo na Diretoria, observar-se-á o seguinte:

ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS
Fundada em 10 de agosto de 2013

I – se a vaga ocorrer antes de concluída a primeira metade do mandato, será eleito pelo Plenário de competência relativa, dentro de 30 (trinta) dias, novo titular do cargo vago, depois de verificada a sucessão, na ordem firmada pelo art. 35, para substituições, exceto se o sucessor natural decidir em contrário;

II – se a vaga ocorrer depois de concluída a primeira metade do mandato, a sucessão nos cargos que remanescerem vagos, consoante estabelecido no inciso anterior, será feita por indicação da Diretoria e aprovação do Plenário de competência relativa.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e II, os sucessores finalizarão os mandatos dos sucedidos.

§ 2º Vagando ao mesmo tempo todos os cargos da Diretoria, assumirá a Presidência da Academia o mais antigo Acadêmico residente em São Luís, que, auxiliado pelos Acadêmicos que designar, promoverá, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, eleições para mandatos integrais.

Art. 37. Compete à Diretoria:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as demais normas da Academia;

II – zelar pelos bens da Academia e promover, de modo permanente, a sua conservação;

III – autorizar a admissão e a dispensa de empregados, bem como fixar-lhes a remuneração;

IV – expedir atos relativos a:

a) emendas ao Regimento Interno;

b) normas complementares ao Regimento ou de interpretação deste e do presente Estatuto;

c) criação, extinção ou modificação de órgãos;

d) composição e funcionamento de órgãos ou serviços;

e) regulamento de concursos e outros eventos;

f) criação, características e critérios para concessão de medalhas, condecorações e demais honrarias;

g) todas as demais matérias que dependam de regulamentação.

Parágrafo único. Somente pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da Diretoria será o Regimento Interno alterado.

Art. 38. O Presidente é o representante legal da Academia, dirigindo-lhe os trabalhos.

Art. 39. Compete ao Presidente:

I – cumprir e fazer cumprir os preceitos estatutários e regimentais, as demais normas da Academia e as decisões tomadas pela Diretoria e pelo Plenário;

II – representar a Academia, seja judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente;

III – presidir e dirigir as sessões do Plenário e as reuniões da Diretoria, mantendo a ordem dos trabalhos, sendo-lhe facultado fazer advertências, cassar a palavra, suspender ou encerrar as sessões ou reuniões e adotar outras providências que julgar necessárias;

IV – convocar as sessões do Plenário e as reuniões da Diretoria;

V – rubricar os livros oficiais;

ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS
Fundada em 10 de agosto de 2013

VI – assinar atas, termos, diplomas, certificados, notas e outros documentos oficiais;

VII – despachar o expediente e a correspondência da Academia;

VIII – aprovar a Ordem do Dia de cada sessão;

IX – designar, por deliberação sua ou da Diretoria, os membros das comissões e de outros órgãos;

X – designar Acadêmicos para a representação da Academia em solenidade para a qual tenha sido convidado e para a recepção dos membros efetivos;

XI – apresentar, preferencialmente na última sessão de cada ano, o relatório de atividades e o programa dos trabalhos da Academia para o ano seguinte;

XII – supervisionar e inspecionar permanentemente os serviços da Academia;

XIII – autorizar as despesas extraordinárias, submetendo-as à aprovação prévia ou posterior da Diretoria, ouvido o 1º Tesoureiro;

XIV – adotar as demais providências necessárias à administração da Academia.

Art. 40. Ao Presidente, além do direito de sufrágio na condição de Acadêmico, é reservado o voto de qualidade, nas deliberações ordinárias.

Art. 41. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente, em suas faltas ou impedimentos, e suceder-lhe, no caso de vaga.

Parágrafo único. O Vice-Presidente, além das atribuições que lhe forem expressamente cometidas, auxiliará o Presidente nas missões que este lhe confiar.

Art. 42. Compete ao Secretário-Geral:

I – substituir o Presidente, nas faltas ou impedimentos deste e do Vice-Presidente;

II – suceder ao Presidente ou ao Vice-Presidente, na hipótese de vacância, salvo decisão pessoal em contrário;

III – dirigir e superintender os trabalhos da Secretaria, articulando-se, para tal, com os demais Secretários;

IV – lavrar as atas e os termos, assim como lê-los em sessão;

V – fornecer dados e subsídios para a elaboração de relatórios, pareceres, inventários e outros documentos;

VI – facilitar e subsidiar o trabalho das comissões;

VII – coletar e organizar as matérias destinadas às publicações oficiais da Academia;

VIII – assinar, com o Presidente, atas, diplomas e certificados;

IX – comunicar aos candidatos o deferimento ou indeferimento de seus pedidos de inscrição.

Art. 43. Compete ao 1º Secretário:

I – substituir o Secretário-Geral, em suas faltas ou impedimentos, e suceder-lhe, em caso de vaga, salvo decisão pessoal em contrário;

II – auxiliar o Secretário-Geral e desempenhar as atribuições que este lhe delegar;

III – manter organizados os arquivos;

IV – ler, nas sessões, as Efemérides Acadêmicas;

V – ler, em sessão, a correspondência recebida e a expedida;

ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS
Fundada em 10 de agosto de 2013

- VI – dar conhecimento das publicações recebidas e expedidas;
- VII – examinar previamente os pedidos de inscrição de candidatos e, sendo o caso, diligenciar no sentido de sua tempestiva regularização;
- VIII – fazer os registros e anotações de praxe.

Art. 44. Compete ao 2º Secretário:

- I – substituir, em suas faltas ou impedimentos, pela ordem da enumeração, o 1º Secretário ou o Secretário-Geral, e suceder-lhes, na hipótese de vaga, salvo decisão pessoal em contrário;
- II – auxiliar o 1º Secretário e o Secretário-Geral;
- III – superintender os trabalhos da Biblioteca e dos arquivos em geral ou auxiliar pessoa ou comissão especialmente para tal designada.

Art. 45. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – dirigir os trabalhos da Tesouraria, tendo, sob sua guarda e administração, os bens e títulos que constituem o patrimônio da Academia, assim como os que lhe venham a ser doados, inclusive para a instituição de prêmios em prol da literatura;
- II – manter sob sua guarda e supervisão todos os livros, documentos e registros relativos a:
 - a) receita e despesa;
 - b) depósitos, extratos e outros documentos bancários;
 - c) pendências ativas e passivas;
 - d) inventários de bens, controles de estoque e documentos afins ou assemelhados;
 - e) qualquer outra situação que represente ou envolva o patrimônio material ou imaterial da Academia;
- III – manter permanentemente, atualizado e sob seu controle, tudo quanto se refira à situação econômico-financeira da Academia;
- IV – receber as contribuições, doações e eventuais rendas da Academia, assinando os recibos e documentos necessários e depositando em banco escolhido pela Diretoria as importâncias sem aplicação imediata, podendo, todavia, manter em caixa quantia razoável para atender às despesas de expediente e outras de pronto pagamento;
- V – atender, dentro das possibilidades orçamentárias, ao pagamento das despesas autorizadas pela Diretoria ou pelo Presidente, *ad referendum* da Diretoria, assinando, conjuntamente com o Presidente, os cheques e demais papéis relativos à movimentação de valores;
- VI – apresentar, encerrado o exercício financeiro, o balanço geral da receita e despesa do ano findo, acompanhado do demonstrativo dos bens e valores que constituam o patrimônio da Academia ou estejam sob sua guarda e administração, devendo a prestação de contas ser submetida, pelo Presidente, à análise do Conselho Fiscal;
- VII – apresentar, preferencialmente na última sessão do ano, a proposta de orçamento para o exercício seguinte, levando em consideração o programa dos trabalhos da Academia para o ano seguinte;
- VIII – dar conhecimento à Diretoria e ao Plenário dos assuntos pertinentes às suas atribuições.

Art. 46. Compete ao 2º Tesoureiro:

ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS
Fundada em 10 de agosto de 2013

I – substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas ou impedimentos, e suceder-lhe em caso de vaga, salvo decisão pessoal em contrário;

II – auxiliar o 1º Tesoureiro, consoante por este solicitado, inclusive desempenhando, permanentemente, os encargos que lhe forem cometidos.

Seção IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 47. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da administração financeira e patrimonial da Academia, incumbido do exame e da aprovação preliminar das contas, anualmente, bem como do pronunciamento, mediante provocação, a respeito dos demais assuntos econômico-financeiros da Academia.

Art. 48. O Conselho Fiscal, composto por 3 (três) Acadêmicos, será eleito nas mesmas condições da Diretoria, nos termos do art. 30, parágrafo único.

Art. 49. O Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros, o Presidente, reunindo-se conforme decisão de seus integrantes ou mediante convocação do Presidente da Academia ou da maioria da Diretoria.

Art. 50. O *quorum* para deliberações do Conselho Fiscal é de 2/3 (dois terços).

§ 1º Nos casos de urgência, não havendo *quorum*, o Conselho Fiscal poderá escolher, entre os Acadêmicos não componentes da Diretoria, membro *ad hoc*.

§ 2º As faltas ou impedimentos de membro do Conselho Fiscal serão supridas por membro interino designado pelo Plenário de competência relativa.

§ 3º Na hipótese de vacância, o Plenário de competência relativa elegerá, dentro de 30 (trinta) dias, novo membro do Conselho Fiscal, conferindo-lhe mandato complementar ao do sucedido.

Art. 51. Compete ao Conselho Fiscal exercer as atribuições enumeradas no art. 47, para o que examinará tudo quanto diga respeito à situação econômico-financeira do sodalício, emitindo parecer, especialmente, com periodicidade anual, sobre a prestação de contas da Academia.

§ 1º O resultado da atuação do Conselho Fiscal será expresso em pareceres conclusivos, depois de satisfeitas diligências, se for o caso.

§ 2º Nenhuma prestação de contas será apreciada pelo Plenário sem o prévio pronunciamento do Conselho Fiscal.

Seção V
DO CONSELHO DOS DECANOS

Art. 52. O Conselho dos Decanos, órgão consultivo, é composto pelos 5 (cinco) membros efetivos mais antigos, a contar das datas de posse.

Parágrafo único. Quando mais de um membro efetivo houver tomado posse na mesma data, a precedência caberá ao mais idoso.

ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS
Fundada em 10 de agosto de 2013

Art. 53. O Decano da Academia é o Presidente do Conselho dos Decanos e, em suas reuniões, será substituído, por motivo de ausência ou impedimento, pelo mais antigo membro presente.

§ 1º O *quorum* para deliberação do Conselho dos Decanos, em suas reuniões, é de, no mínimo, 3 (três) Acadêmicos.

§ 2º Para perfazer o *quorum* exigido no parágrafo anterior, serão convocados, na condição de membros *ad hoc*, pela ordem de antiguidade e disponibilidade de comparecimento, membros efetivos presentes em São Luís.

Art. 54. Compete ao Conselho dos Decanos atuar por iniciativa própria ou em atendimento a consultas, emitindo pareceres e outras manifestações, consoante cada caso.

Seção VI
DAS COMISSÕES E DE OUTROS ÓRGÃOS

Art. 55. Além das comissões temporárias, constituídas para a execução de encargos específicos e com prazo determinado de funcionamento, poderão ser criados outros órgãos ou comissões permanentes.

§ 1º As comissões temporárias serão designadas pelo Presidente e, em situações excepcionais, pela Diretoria.

§ 2º As comissões ou órgãos permanentes serão criados por disposição do Regimento Interno ou por ato da Diretoria ou do Plenário, no qual se lhes especificará a composição, a forma de provimento, a finalidade, o funcionamento e demais prescrições necessárias.

Art. 56. As atribuições das comissões e dos outros órgãos permanentes que vierem a ser criados serão fixadas pelo Regimento Interno ou pelos respectivos atos de criação.

Art. 57. Serão criadas, no âmbito da Academia, preferencialmente em caráter permanente, a Comissão de Bibliografia e a Comissão de Publicações e Eventos.

§ 1º À Comissão de Bibliografia, cujo Presidente exercerá as funções de Diretor da Biblioteca, incumbirá:

I – superintender os trabalhos da Biblioteca;

II – fazer organizar, semestralmente, a lista de obras importantes recebidas ou adquiridas pela Academia e incorporadas à Biblioteca;

III – encaminhar à Biblioteca as obras e publicações destinadas à Academia e colaborar na seleção das que mereçam ser adquiridas.

§ 2º À Comissão de Publicações e Eventos incumbirá:

I – preparar e executar as atividades culturais e os eventos da Academia;

II – escolher, auxiliada pelo 2º Secretário, os trabalhos destinados à publicação na *Revista* da Academia, bem como obras a serem editadas pela Academia, elaborando as notas e os prefácios, quando for o caso;

III – tratar da publicação e do lançamento da *Revista*, entre outras obras.

Art. 58. Além de outras que venham a ser criadas, constituem o rol permanente das publicações oficiais da Academia a *Revista*, os *Perfis acadêmicos* e a *Antologia*.

ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS
Fundada em 10 de agosto de 2013

Art. 59. A Academia organizará, anualmente, um programa de atividades culturais, do qual constem cursos sobre arte e história literária e, em especial, sobre romance, poesia, conto, crônica, ensaio, linguagem e crítica, e ou conferências comemorativas e outras de relevante interesse, a cargo de Acadêmicos ou personalidades convidadas.

Art. 60. Em havendo meios, a Academia poderá conceder, anualmente, mediante concurso, prêmios em dinheiro a composições literárias.

CAPÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES

Art. 61. As eleições da Academia, de que participarão todos os membros efetivos, poderão realizar-se em até 3 (três) escrutínios.

§ 1º Não sendo obtidos os votos exigidos para eleição em primeiro escrutínio, os escrutínios seguintes serão realizados imediatamente.

§ 2º Quando, realizados os três escrutínios, não forem obtidos os votos necessários à eleição, haverá reabertura de prazo para inscrição de candidatos e realização de novo pleito, observado o disposto no Regimento Interno e permitida nova inscrição de não eleitos para a mesma vaga.

Art. 62. Sendo ímpar o número de membros efetivos, a maioria absoluta corresponderá à metade do número imediatamente superior àquele.

Art. 63. Na impossibilidade de comparecimento pessoal, os Acadêmicos poderão votar por correspondência.

§ 1º Os votos, em 3 (três) escrutínios, serão sempre pessoais e secretos, sob pena de nulidade.

§ 2º Os votos por correspondência serão postos na urna antes de serem tomados os votos dos Acadêmicos presentes.

Art. 64. As eleições serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante edital divulgado por via eletrônica ou postal, dirigido a todos os Acadêmicos, acompanhado de:

I – informações precisas sobre data e horário de início do sufrágio;

II – documentos e formulários referentes à votação.

§ 1º O edital poderá também ser divulgado em jornal, procedimento esse obrigatório no caso das eleições dos membros efetivos.

§ 2º Salvo em circunstâncias excepcionais, assim reconhecidas pela Diretoria, as eleições dar-se-ão no curso de sessões ordinárias.

Art. 65. O Regimento Interno fixará normas específicas sobre o procedimento das eleições da Academia.

Art. 66. Os prazos referentes às eleições da Academia não fluirão durante o período de recesso.

ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS
Fundada em 10 de agosto de 2013

Art. 67. A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos, preferencialmente, na penúltima sessão ordinária do ano imediatamente anterior ao do término dos mandatos em curso.

Art. 68. A convocação de que cuida o art. 64 mencionará todos os candidatos à Diretoria e ao Conselho Fiscal que se houverem apresentado, *opportuno tempore*, coletiva ou isoladamente, mediante comunicação escrita, lida em sessão ordinária e devidamente consignada em ata.

§ 1º Cabe aos candidatos que se apresentarem posteriormente à convocação das eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal dar conhecimento desse fato aos Acadêmicos, depois da devida comunicação à Diretoria.

§ 2º Até antes de formalmente iniciadas as eleições, será admitida a apresentação de candidaturas isoladas ou coletivas.

Art. 69. Serão proclamados eleitos ou reeleitos os candidatos à Diretoria e ao Conselho Fiscal que obtiverem os votos:

I – da maioria absoluta dos membros efetivos, no primeiro escrutínio;

II – da maioria simples dos votantes, no segundo ou no terceiro escrutínio.

Parágrafo único. Quando, no primeiro escrutínio, não for alcançado o *quorum* exigido, apenas passarão aos escrutínios seguintes os 2 (dois) concorrentes mais votados.

Art. 70. Na hipótese de chapa única de candidatos, as eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão realizadas por aclamação dos Acadêmicos presentes.

Art. 71. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos pelo voto expresso, pessoalmente ou por escrito, da maioria absoluta dos membros efetivos, em sessão extraordinária do Plenário, convocada especificamente para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, garantido a 1/5 (um quinto) dos membros efetivos o direito de promover tal convocação.

Art. 72. Ocorrendo vaga na categoria de membros efetivos, o Presidente comunicará oficialmente o fato na primeira reunião que se realizar e, após declarar vaga a cadeira, estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de candidaturas.

§ 1º Cumprido o rito fixado no Regimento Interno, realizada e apurada a eleição e obtido o *quorum* exigido, o Presidente proclamará o eleito, fato do qual lhe dará imediato conhecimento.

§ 2º Na primeira sessão seguinte à da eleição de novo Acadêmico, ouvido este, o Presidente designará o membro efetivo que saudará o eleito na solenidade de sua posse.

Art. 73. O novo Acadêmico, a contar da data da comunicação de que trata o art. 72, § 1º, terá o prazo de 6 (seis) meses para tomar posse solene e fazer o elogio ao seu patrono e antecessores.

§ 1º Na hipótese de força maior devidamente comprovada, poderá o prazo de posse ser prorrogado por até 6 (seis) meses, em razão de pedido formal aprovado pelo Plenário de competência relativa.

ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS
Fundada em 10 de agosto de 2013

§ 2º Expirados os prazos especificados neste artigo, sem verificação da posse, o Presidente comunicará o fato ao Plenário na primeira sessão ordinária que se realizar, declarando, imediatamente, que a cadeira permanece vaga e que se acham reabertas as inscrições de candidatos para nova eleição.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 74. A prestação anual de contas, de responsabilidade do Presidente e do 1º Tesoureiro, será submetida, após a análise e emissão de parecer do Conselho Fiscal, ao Plenário até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados no ano anterior.

Parágrafo único. A prestação anual de contas da Academia conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I – relatório de atividades;
- II – balanço patrimonial;
- III – demonstração de resultados do exercício;
- IV – parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII
DO PATRIMÔNIO

Art. 75. O patrimônio e a receita da Academia constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, dos que vier a adquirir no exercício de suas atividades, como a venda de livros e outros produtos, das contribuições obrigatórias de seus membros efetivos e eventuais dos demais membros, das subvenções e doações oficiais e particulares, admitidas todas as fontes lícitas de arrecadação para entidades culturais.

Parágrafo único. A Academia poderá receber contribuições oficiais ou particulares, doações, legados e subvenções, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

Art. 76. A Academia poderá assumir encargos que visem ao incentivo das letras e da cultura nacionais.

Art. 77. Toda receita será direcionada, exclusivamente, para a Academia, na consecução de seus objetivos.

Art. 78. Os bens patrimoniais da Academia, inclusive obras de arte, documentos em geral e os acervos da Biblioteca e dos arquivos são inalienáveis, salvo proposta circunstanciada da Diretoria, expressamente aprovada pelo Plenário, em sessão extraordinária, convocada especialmente para tal escopo, mediante obtenção de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos Acadêmicos.

Art. 79. No caso de dissolução da Academia, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a instituição pública ou privada municipal ou estadual, de fins culturais, escolhida em deliberação dos membros efetivos.

ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS
Fundada em 10 de agosto de 2013

CAPÍTULO IX
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO DA ACADEMIA

Art. 80. Este Estatuto somente poderá ser alterado pelo voto expresso, pessoalmente ou por escrito, de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros efetivos, em sessão extraordinária do Plenário, convocada especificamente para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado a 1/5 (um quinto) dos membros efetivos o direito de promover tal convocação.

§ 1º A reforma de que trata este artigo poderá ser proposta pela Diretoria ou por, no mínimo, 5 (cinco) membros efetivos.

§ 2º A proposta, devidamente fundamentada, indicará os dispositivos atingidos e a nova redação que lhes será dada.

§ 3º Será designado 1 (um) relator para emitir parecer que, acompanhado da proposta, será submetido à decisão do Plenário, em sessão extraordinária na forma do *caput*, previamente remetida aos membros efetivos, por via eletrônica ou postal, a cópia dos textos a serem objeto de deliberação.

Art. 81. A Academia somente poderá ser dissolvida pelo voto expresso, pessoalmente ou por escrito, de, pelo menos, 3/4 (três quartos) da totalidade dos membros efetivos, em sessão extraordinária do Plenário, convocada especificamente para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado a 1/5 (um quinto) dos membros efetivos o direito de promover tal convocação, quando se tornar impossível a continuação das atividades do sodalício.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82. A Academia instituirá, como símbolos: brasão, bandeira, *ex-libris*, carimbo e selo.

Art. 83. O Colar Acadêmico deverá ser usado pelos Acadêmicos em sessões solenes.

Art. 84. A Academia somente se fará representar em solenidades oficiais e nos atos de caráter cultural ou científico.

Art. 85. A Academia manterá, em sua sede, galerias de retratos dos patronos, dos fundadores e dos presidentes, todos devidamente identificados.

§ 1º Poderão também ser colocados nas dependências da Academia placas, retratos, medalhões e outras peças alusivas a fatos ou vultos notórios da cultura e da literatura, bem como a instituições e pessoas declaradas benfeitoras da Academia, por ato da Diretoria.

§ 2º É vedado dar a espaços da Academia nome de pessoas vivas.

Art. 86. O Prefeito Municipal de São Luís é o Presidente Honorário da Academia Ludovicense de Letras.

ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS
Fundada em 10 de agosto de 2013

Art. 87. São imutáveis a ordem e a quantidade das cadeiras, a distribuição destas pelos ocupantes falecidos ou atuais e o nome dos patronos respectivos.

Art. 88. A data de 10 de agosto, comemorativa da fundação da Academia, é considerada a data magna da instituição.

Art. 89. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e submetidos ao referendo do Plenário.

Parágrafo único. A Diretoria da Academia poderá previamente consultar o Conselho dos Decanos sobre esses casos.

Seção II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 90. Com a aprovação deste Estatuto, considera-se automaticamente empossado cada membro fundador na cadeira de sua escolha, conforme enumeração inserta no art. 4º, como seu primeiro ocupante, na categoria de membro efetivo.

Art. 91. É dever de cada membro fundador fazer a apresentação de seu *curriculum vitae*, de forma sucinta, e da personalidade e obra do patrono de sua Cadeira, em discurso proferido em sessão extraordinária do Plenário, dentro do prazo de 6 (seis) meses, contado do registro em cartório deste Estatuto, prorrogável por igual período, por motivo justificado.

Parágrafo único. Antes da realização da solenidade mencionada no *caput*, o membro fundador entregará uma cópia de seu *curriculum vitae*, para os arquivos da Academia, bem como doará exemplares de suas publicações à Biblioteca do sodalício.

Art. 92. Além das 25 (vinte e cinco) cadeiras reservadas aos fundadores, as 15 (quinze) restantes, excepcionalmente, serão ocupadas por pessoas indicadas pelos membros fundadores, que venham a ter seu nome aprovado ou ser eleitas pelo Plenário de competência relativa, mediante obtenção da maioria dos votos dos Acadêmicos presentes na sessão designada para tal fim.

§ 1º Cada fundador poderá fazer uma única indicação, até o dia 28 de fevereiro de 2014, dirigida ao Presidente e instruída com a expressa manifestação de vontade – inclusive quanto à preferência da cadeira a ser ocupada, com 5 (cinco) opções –, o *curriculum vitae* e exemplares das publicações do indicado, apresentadas em caráter de doação à Biblioteca da Academia, além da comprovação de residência deste na ilha de Upaon-Açu, mais conhecida como de São Luís, por, pelo menos, 10 (dez) anos ininterruptos, na hipótese de não ser ludovicense.

§ 2º O indicado deverá preencher os requisitos previstos no art. 5º, *caput*.

§ 3º O Presidente designará uma comissão de 3 (três) membros efetivos para a elaboração de parecer sucinto sobre o preenchimento ou não, pelos indicados, das condições de elegibilidade na categoria de membro efetivo, nos termos do art. 5º, *caput*.

§ 4º As indicações, devidamente instruídas, e o parecer da comissão mencionada no parágrafo anterior serão objeto de apreciação do Plenário, na

ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS
Fundada em 10 de agosto de 2013

reabertura dos trabalhos, ao término do recesso, o qual poderá aprovar ou não a admissão do proposto como membro efetivo.

§ 5º Em havendo mais de 15 (quinze) indicados, o Plenário elegerá, por maioria de votos dos membros presentes, os ocupantes das cadeiras ainda vagas.

§ 6º Em qualquer caso, caberá ao Plenário apontar a Cadeira a ser ocupada por cada novo Acadêmico escolhido, respeitando, sempre que possível, as opções de preferência do indicado.

§ 7º Em havendo menos de 15 (quinze) indicados, as cadeiras que permanecerem vagas serão preenchidas nos termos do art. 5º deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 93. O Regimento Interno será elaborado no prazo de 1 (um) ano, passível de prorrogação, se necessário, por 6 (seis) meses, e aprovado em sessão do Plenário.

Art. 94. O presente Estatuto, uma vez aprovado pelo Plenário em sessão extraordinária, entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Roque Pires Macatrão
Presidente da ALL

Leopoldo Gil Dulcio Vaz
Secretário-Geral
Membro da Comissão de Elaboração do Estatuto

Ana Luiza Almeida Ferro
2ª Secretária
Presidente da Comissão de Elaboração do Estatuto

Aldy Mello de Araújo
Membro da Comissão de Elaboração do Estatuto
OAB n. 733/MA